ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 002/99 Data 03/02/1999

Nome: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIRADO PELO AUTOR, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO .-

EM 16 DE ABRIL DE 1.999

Câmara Municipal de Erechim

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 03.02.99

PROTOCOLO: 03.02.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE MARÇO DE 1999 E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

01.03.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBINETE:

1º.03.99

PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Erechim/RS, 01 de fevereiro de 1999

Autoriza o Poder Executivo do Município a criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

PROJETO DE LEI LEGISALTIVO Nº 002/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 002/99	03/02/99

PRESIDENTE

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Justificativa

3 - Projeto de Lei Legislativo

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 01/03/99 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ED. SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Presidente

Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

RETIRADO PELO AUTOR, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO.-
EM 16 DE ABRIL DE 1.999

Câmara Municipal de Erechim
ERICO ALBINO MEDLA
Presidente

AO VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO PARA RELATAR A MATÉRIA.
ERECHIM, 16 de março de 1999.

ANACLETO ZANELLA
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo-assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha, para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa, sobretudo e antes de tudo, a prestar colaboração no sentido de proporcionar ao Poder Executivo em colegiado, representativo das comunidades Erechinenses e da Administração Municipal, por meio da qual a municipalidade possa a vir dar pleno cumprimento às suas obrigações morais e legais, com relação Idoso. Certamente o município já conta com diversas iniciativas, inclusive na área privada, destinadas a cuidar, com carinho e atenção, dos municípios Idosos. A sorte desses, quer sob o ponto de vista da dignidade inerente às suas personalidades e dos seus direitos, como seres humanos que em muito já contribuíram para o bem-estar dos mais jovens, diz respeito ao Município; o Poder Público deve olhar com cuidado e com respeito para eles.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 158, dispõe sobre à política municipal de assistência às ao adolescente e ao idoso em todos os programas de natureza social.

Entende-se que incumbe ao Município, estabelecer programas de assistência aos idosos, portadores ou não de deficiência, com o objetivo de proporcionar-lhes segurança econômica, defesa da dignidade e bem estar, prevenção de doenças e integração e participação ativa na comunidade. Manter casas-albergues para idosos abandonados, portadores ou não de deficiências, sem lar ou família, aos quais se darão as condições de bem-estar e dignidade humana. Deve-se estimular a criação de centros e grupos de convivência de idosos junto às comunidades, buscando, para isso, apoio das entidades organizadas. Estimular opções de participação do idoso no mercado de trabalho. Ou seja é extremamente urgente ações no concernente à sorte do Idoso em Erechim. Muitas dessas atribuições, têm sido, e de modo eficiente, sabemos, postas em execução pelos sucessivos Governos Municipais. Não há, entretanto, um Conselho Municipal que se dedique exclusivamente ao Idoso: o que julgamos de capital importância, para a devida implementação de políticas para os Idosos. E, temos certeza, que assim também entenderão, os que, têm missões que dizem respeito ao Idoso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

No mesmo sentido - zelar com atenção pelo respeito que merecem os Idosos - também laboram a Constituição Estadual e Federal. Leis Inúmeras, das diversas esferas governamentais - Município - Estado e União, normatizam procurando assegurar, sob um ou outro aspecto, a dignidade e os direitos humanos e constitucionais dos Idosos, eis que hoje se estende por todo o país forte desejo de amparar com segurança às pessoas na velhice, conquanto de tal vontade ainda gatinhe de modo vagaroso, e garantir-lhes o devido respeito.

Ao respeito reverencioso de outrora, substitui um desrespeito indigno da criatura humana. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra. Nem formas respeitosas de tratamento que até possam humilhar ao semelhante, nem o desprezo e a desconsideração de quem simplesmente ignora a condição humana do Idoso e o que ele significa, com o seu empenho e com o seu trabalho para os temos hodiernos.

Cremos, com toda a certeza, que o Conselho Municipal do Idoso - COMUI, assim como ocorre com os conselhos existentes em outras áreas administrativas, concorrerá sobremaneira, para a melhoria da sorte dos Idosos em Erechim.

No Ano Internacional do Idoso, o COMUI é apenas uma singela providência, em favor dos que já trilharam longos anos de vida. Simples, mas um espaço que permitirá, de plano, a participação direta do Idoso na Administração Municipal, tratando justamente de interesses e direitos seus, assim como também oportunizará um plenário, no qual se proporcione a discussão sobre a problemática que lhe diz respeito.

A longevidade que hoje alcança a vida humana, reclama ainda maior atenção para os idosos, não só no sentido de proporcionar-lhes condições que lhe ofereçam uma existência mais compatível com a sua dignidade e direitos, mas de permitir-lhes colaborar, por muito tempo ainda, em favor do seu semelhante não importando a idade.

Sala das Sessões, Erechim/RS, 01 de fevereiro de 1999, ano Internacional do Idoso.

Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

PROJETO DE LEI No. 002/99

Autoriza o Poder Executivo do Município a criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a criar o Conselho Municipal do Idoso - COMUI, vinculado ao órgão ou à entidade da Administração Municipal concernente, com atribuições de caráter propositivo, consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, objetivando, em derradeiro, formular e promover, políticas e ações governamentais, destinadas a assegurar pleno bem estar aos munícipes das faixas etárias pertinentes.

Art. 2°- Compete ao Conselho Municipal do Idoso, além de outras definidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei orgânica Municipal e pelo Conselho, o que segue:

I - Promover estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, relativos às condições de vida, de saúde e de lazer do Idoso, assegurando-lhe saúde, tranqüilidade e segurança;

II - Conhecer, considerar, avaliar e providenciar acerca de fatos e de denúncias, referente a tratamentos lesivos aos direitos dos Idosos e sobre agressões físicas ou morais praticadas contra os mesmos;

III - Prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e com as entidades privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e ao bem-estar do Idoso;

IV - Promover articulações e encaminhar sugestões ou providências, na Administração Pública ou na iniciativa privada, a implementar políticas e planejamentos referentes à promoção do Idoso;

V - Oportunizar a criação de instituições, na área pública ou na área privada, destinadas a assegurar os direitos dos Idosos e promover, sob qualquer aspecto, o bem-estar dos mesmos;

VI - Promover fóruns, conferências, seminários e atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, destinados a identificar as questões pertinentes aos Idosos e buscar soluções para as dificuldades desses.

Art. 3° - O Conselho Municipal do Idoso - COMUI - será composto por (13) treze membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de (02) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue;

I - 08 (oito) Idosos, que representam as comunidades municipais, escolhidos por assembléia, na qual se reunam representantes das entidades e do movimentos municipais relacionados, direta ou indiretamente, com os Idosos;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, indicado pelo titular dessa;

III - 01(um) representante do movimento sindical:

IV - 01(um)representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, indicado pelo titular dessa;

V - 01(um) representante da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Alto Uruguai - ATAPERS;

VI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Erechim.

Parágrafo Primeiro: O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, dentre os membros do colegiado, escolhidos entre seus integrantes, para um mandato de 02 anos, não podendo ser reconduzido.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros poderão ser reconduzidos apenas para mais um mandato de 02 anos.

Parágrafo Terceiro: Os serviços da secretaria do Conselho Municipal do Idoso poderão ser proporcionados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - Ao Conselho Municipal do Idoso, é facultado criar comissões provisórias ou permanentes, com a finalidade exclusiva de encaminhar providências tendentes a dar cumprimento às suas atribuições

Parágrafo único: Para dar cumprimento às suas atribuições, o Conselho Municipal do Idoso poderá valer-se dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 5° - Está Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 1999

VEREADOR ELIO FRANCISCO SPANHOL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 002/99

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/99

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 03/03/1999
PRESIDENTE

RELATOR: Vereador JAIR LOSS

PARECER: Constitucional

Ao analisar o presente Projeto de Lei Legislativo, que autoriza o Poder Executivo do Municipio a Criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, pelo mesmo não ter vícios de origem, opino por sua Constitucionalidade e encaminho aos demais Membros da Comissão, para o parecer e posterior a Plenário para que siga os tramites Legais e Regimentais.

Sala das ~~Sessões~~, ~~04~~ de Março de 1999.

Ver. Jair Loss - Líder da Bancada do PTB - Relator.

Acompanham o Parecer:

Caldon

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 002/99

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/99

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03 / 03 / 1999
PRESIDENTE

RELATOR: Vereador JAIR LOSS

PARECER: Constitucional

Ao analisar o presente Projeto de Lei Legislativo, que autoriza o Poder Executivo do Municipio a Criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, pelo mesmo não ter vícios de origem, opino por sua Constitucionalidade e encaminho aos demais Membros da Comissão, para o parecer e posterior a Plenário para que siga os tramites Legais e Regimentais.

Sala das Sessões, 04 de Março de 1999.

Ver. Jair Loss - Líder da Bancada do PTB - Relator.

Acompanham o Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 002/99

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/99

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Silverio Fortunatto

PARECER: FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO.

No intuito de emitir Parecer, recebo das mãos do nobre Vereador ANACLETO ZANELLA, Presidente da Comisão de Educação Saúde e Meio Ambiente, Projeto de Lei Legislativo Nº 002/99.

Ao analisar a documentação anexada ao presente Projeto De Lei, sou de opinião Favorável e recomendo sua Aprovação.

Submeto o Parecer aos demais pares da Comissão, e após encaminhasse ao Plenário para tramitação final.

Câmara Municipal 19. de março de 1.999

ACOMPANHAM O PARECER:

SILVERIO FORTUNATO
VEREADOR RELATOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

008

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 002/99

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/99

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Silverio Fortunatto

PARECER: FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO.

No intuito de emitir Parecer, recebo das mãos do nobre Vereador ANACLETO ZANELLA, Presidente da Comisão de Educação Saúde e Meio Ambiente, Projeto de Lei Legislativo Nº 002/99.

Ao analisar a documentação anexada ao presante Projeto De Lei, sou de opinião Favorável e recomendo sua Aprovação.

Submeto o Parecer aos demais pares da Comissão, e após encaminhasse ao Plenário para tramitação final.

Câmara Municipal 19. de março de 1.999

ACOMPANHAM O PARECER:

SILVERIO FORTUNATO
VEREADOR RELATOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

COMO REQUER, E DETERMINO À SECRETARIA DA CASA, AS PROVIDÊNCIAS.-
EM 16 DE ABRIL DE 1.999

Câmara Municipal de Erechim
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador Aldérico Miola
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, dirige-se a vossa senhoria, respeitosamente, nos termos Regimento Interno da Câmara, para requerer a retirada do Projeto de Lei Legislativo n.º 002/99, que autoriza o Poder Executivo do Município a criar o Conselho Municipal do Idoso.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala de Sessões, 15 de abril de 1999

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 019/99 Data 30 / 03 / 1999

Nome: Vereador SILVESTRE CORDONE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI LEGISLATIVO Nº 002/99

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIRADO PELO AUTOR, CONFORME OFÍCIO
EM ANEXO.-

EM 16 DE ABRIL DE 1.999

Câmara Municipal de Erechim
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.03.1999

PROTOCOLO: 30.03.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 05 DE A-
BRIL DE 1.999, E APÓS EN-
CAMINHADO À COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA
APRECIAÇÃO:
05.04.1999

PARECER:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E MEIO AMBIENTE:
05.04.1999

PARECER:

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ILMO SR.
VER. ALDÉRICO ALBINO MIOLA
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

RETIRADO PELO AUTOR, CONFORME OFÍCIO EM AN EXO.-
EM 16 DE ABRIL DE 1.999

Câmara Municipal de Erechim

O Vereador que a este subscreve apresenta a Vossa Senhoria para que, após os trâmites regimentais, seja submetido ao plenário o substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 002/99, em anexo.

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 019/99	30 / 03 / 1999

PRESIDENTE

Nestes Termos
Pede Deferimento

Câmara Municipal, 29 de março de 1999

SILVESTRE CORDONE
Ver. da bancada do PDT

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 05 / 04 / 99 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Presidente

Ao Vereador: Luiz Hilário Ronsoni
Para Relatar
Data: 07/04/1999.

.....

VALDEMAR ARTUR LOCH - Vice Presidente no exercício da Presidência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/99

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Em atendimento ao que prescreve o Art. 6º da Lei Federal 8.842, de 4 de janeiro de 1994, fica criado o Conselho Municipal do Idoso - COMUI, órgão permanente, paritário e deliberativo, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I -Assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal do idoso;

III- definir e eleger as prioridades de atendimento ao idoso, por parte do poder público municipal;

IV- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal do idosos;

V - definir a política municipal de atendimento ao idoso;

VI - aprovar a política municipal de assistências social ao idoso;

VII -apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de atendimento ao idoso, a serem encaminhados a Câmara Municipal;

VIII-apreciar e aprovar a proposta orçamentaria de assistência ao idoso para compor o orçamento municipal;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados aos idosos pelos órgãos e entidades públicas e privadas;

X - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades prestadoras de serviços aos idosos;

XI - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção , proteção e defesa dos direitos dos idosos;

XII - dar posse aos membros do Conselho Municipal do Idosos, a partir da instalação da primeira composição;

XIII- denunciar as discriminações que os idosos venham sofrer ;

XIV- fiscalizar o transporte urbano gratuito ao idoso;

XV- viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

XVI- divulgar os serviços, planos, programas e projetos que são oferecidos aos idosos;

XVII- estimular a busca de alternativas de atendimento ao idoso, como os centros de convivência;

XVIII- garantir ao idoso a assistência à saúde;

XIX- elaborar propostas de acesso de pessoas idosas à habitação popular , em regime de comodato;

Fls. 003

XX- buscar formas alternativas de atendimento não-asilar;
XXI- definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades de atendimento ao idoso;
XXII- elaborar e aprovar o regimento interno.

ART. 3º - O Conselho Municipal do Idoso é composto de 10 (dez) membros, com sues respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:
1 - Chefe de Gabinete do Prefeito ou seu representante:
2 - Secretário Municipal de Cidadania e Promoção Social ou seu substituto;
3 - Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;
4 - Secretário Municipal da Saúde ou seu representante;
5 - Secretário Municipal de Habitação ou seu representante
.
II- 5 (cinco) representantes de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área do idoso:
1 - Representante da Associação Erechinense do Idoso;
2 - Representante da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Alto Uruguai-ATAPERS;
3 - Representante da Sociedade Beneficente Jacinto Godói;
4 - Representante da União das Associações de Moradores de Erechim:
5 - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 4º - A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ART. 5º - Os membros do Conselho deverão ser substituídos por suas entidades quando faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo único- A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante mediante comunicação escrita , encaminhada ao presidente do Conselho.

ART. 6º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas na forma prevista no Regimento Interno, com acesso assegurado ao público.

Parágrafo primeiro- As resoluções e decisões do Conselho deverão ser registradas em documento apropriado e deverão ser amplamente divulgadas.

Parágrafo segundo - Cada membro do Conselho terá direito a um único Voto em sessão Plenária.

Parágrafo terceiro - As sessões plenárias somente se realizarão se comparecerem, no mínimo, 50% do conselheiros e deliberará pela maioria dos votos presentes.

Fls. 004

Parágrafo quarto - As sessões plenárias serão realizadas quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ART. 7º - A secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

ART. 8º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a sua posse.

ART. 9º - A posse dos membros do primeiro Conselho Municipal do Idoso será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário por ele indicado.

ART. 10 -O Conselho é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, por um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

ART. 11 - O funcionamento do Conselho obedecerá ao que prescrever o Regimento Interno e a presente Lei e terá a seguinte estrutura:
I - Secretaria executiva;
II- Mesa diretora, composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário;
III- comissões;
IV- plenário como órgão deliberativo máximo.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 29 de março de 1999

SILVESTRE CORDONE
Ver. da Bancada do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

JUSTIFICATIVA

Ao analisar o projeto de Lei Legislativo 002/99, de autoria do Vereador Elio Francisco Spanhol, pude observar que o mesmo não esta em perfeita sintonia com a Lei Federal nº 8.842,de 04 de janeiro de 1994, que Dispõe sobre a política nacional do idoso.

A propositura do Vereador revela manifesta incongruência frente ao texto do Art. 6º da, referida Lei 8.845/94, que assim dispõe:

"Art. 6º - Os conselhos nacional, estadual, do Distrito Federal e municipais do Idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área."

Ante o teor do artigo supra, evidencia-se, com luminosa clareza, que os Conselhos municipais do Idoso deverão ser paritários e compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

O vereador em seu Projeto de Lei, encaminhou , no artigo 3º , uma composição do conselho com uma maioria de organizações representativas da sociedade civil, ferindo a paridade exigida pelo art. 6º da referida Lei Federal 8.842/94.

Diante de tal fato e com o intuito de melhorar o texto do projeto , apresento o substitutivo que, sem menoscabo pelos efeitos benéficos da iniciativa, damo-nos pressa em consignar que em nenhum momento tivemos a intenção de invalidá-la e sim de aperfeiçoá-la a fim de torná-la legal.

No substitutivo pode-se observar que não alterei o intuito de criar o Conselho e sim apresentei nova redação a todo seu texto, com alguns complementos que julgo serem necessários.

Câmara Municipal, 29 de março de 1999

SILVESTRE CORDONE
Ver. da bancada do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 019/99

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: ***SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/99***

EMENTA: ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR:

PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 019/99

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: ***SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/99***

EMENTA: ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR:

PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 019/99

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: ***SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/99***

EMENTA: ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR:

PARECER:

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 019/99

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: ***SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/99***

EMENTA: ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR:

PARECER:

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 15 de Abril de 1999.

Ilmo Sr.
Alderico Albino Miola
MD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:
COMO REQUER, E DETERMINO À SECRETARIA DA CASA AS PROVIDÊNCIAS.-
EM 16 DE OUTUBRO DE 1.999

Câmara Municipal de Erechim
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a retirada do Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº: 002/99, onde"Cria o Conselho Municipal do Idoso".

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada, e aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço

Atenciosamente,

SILVESTRE CORDONE
VEREADOR DA BANCADA
DO PDT.